

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 03/2025 – SEMAC
DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, da empresa **SERGIPE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.03797/2024-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 201/2022, datada de 07 de outubro de 2022, concedida a empresa **SERGIPE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA**, C.N.P.J.: 13.006.218/0002-86, proveniente do rio Jacarecica, localizado no município de Riachuelo, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de Efluentes**, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento mensal, tempo (h/dia), período dia/mês concentração, vazão de diluição, vazão outorgada e volume correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento (m³/h)	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,81	34,28	34,87	0,0	0,0	0,0	0,0
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dia/mês)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Concentração de DBO _{5,20} (mg/L)	29,85	42,75	20,30	26,35	28,60	32,30	22,60	26,87	16,05	31,75	15,55	21,25
Vazão de diluição (m³/h)	124,25	188,75	76,50	106,75	118,00	136,50	88,00	109,35	55,25	133,75	52,75	81,25
Vazão outorgada (m³/h)	149,25	213,75	101,5	131,75	143	161,5	113	134,35	80,25	158,75	77,75	106,25
Volume (m³)	42.984	61.560	29.232	37.944	41.184	46.512	32.544	38.692	23.112	45.720	22.392	30.600

II – Coordenadas UTM: 8.815.043,338 m N e 695.708,477 m E; SIRGAS 2000 – Fuso 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

III – Trecho do enquadramento: rio Jacarecica, do reservatório da barragem Jacarecica II até o seu exutório (incluindo o afluente, rio Pucambi) – JAC_5.

IV – Condição atual de qualidade do corpo hídrico: Água Doce – Classe 3 (Resolução CONERH n.º 40/2019).

V – Classe de enquadramento: Água Doce – Classe 2 até o ano de 2028 (Resolução CONERH n.º 40/2019).

§ 1º. Para monitoramento da vazão lançada, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado a ser lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria n.º 02/2024 – SEMAC, disponível para consulta eventual pela fiscalização e enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como do corpo d'água, em seções localizadas no ponto de lançamento, a montante e à jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, $DBO_{5,20}$, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises relativas aos efluentes e ao corpo hídrico devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as avaliações e interpretações dos dados, demonstrando a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e Resolução CONAMA n.º 357/2005. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria n.º 02/2024 – SEMAC, disponível para consulta eventual pela fiscalização e enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 3º. A outorgada deverá implantar uma solução ambientalmente adequada em seu sistema de tratamento, para que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições do respectivo corpo receptor (Água Doce – Classe 2), dentro do prazo estabelecido (até 2028).

§ 4º. A outorgada deverá realizar um estudo de autodepuração do corpo receptor, considerando no mínimo, a diferença entre os padrões estabelecidos pela classe e as concentrações existentes no trecho desde a montante, estimando as concentrações após a zona de mistura, dentro do prazo da solicitação da renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei n.º 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução n.º 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda,

automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 03/2025 - SEMAC

Aracaju, 8 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado